



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.215 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Três Arroios / RS, para fins de melhoramento, limpeza e cascalhamento de Estrada Vicinal da Coxilha, a qual coaduna ambos os Municípios.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Três Arroios/RS, para fins de melhoramento, limpeza, abertura e cascalhamento da Estrada Vicinal da Coxilha, a qual coaduna ambos os Municípios, onde moradores limítrofes a utilizam, sendo esta, de interesse comum.

Art. 2.º As melhorias de que tratara o Convênio a ser autorizado, serão realizadas em parceria entre os dois Municípios, quis sejam, Erechim/RS e Três Arroios/RS.

§ 1.º Fica estipulado que o Município de Erechim disponibilizará uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, os quais farão a limpeza e abertura da via e na sequência espalharão o cascalho. Ao Município de Três Arroios competirá transportar o cascalho, implicando em caminhões, (em número não inferior a três), escavadeira para o carregamento, cascalheira própria, rolo compactador e motoniveladora para os acabamentos.

§ 2.º As dimensões que a via absorverá e, que se derem dentro dos limites geográficos de Três Arroios, serão legitimados por lei Municipal do então Município, bem como se em houver a necessidade de árvores ou vegetações serem suprimidas, a licença será de inteira responsabilidade de Três Arroios. Onde for geograficamente Erechim, aplica a Lei n.º 6.866/2021 que regulamenta a faixa de domínio e a pista de rolamento das estradas deste Município.

§ 3.º Os acessos aos produtores rurais circunvizinhos da referida via, também serão objeto deste Convênio, contemplando ambos os municípios.

§ 4.º Os equipamentos deverão ser disponibilizados simultaneamente, de

modo a evitar transtornos e ou deslocamentos desnecessários, otimizando o tempo.

§ 5.º A fiscalização dos serviços será feita por representantes designados pelo Município de Três Arroios e pela Secretaria de Agricultura do Município de Erechim, sendo que ambos deverão realizar o acompanhamento em tempo real.

Art. 3.º As despesas referentes as horas de trator de esteiras e escavadeira hidráulica serão pagas pela dotação, dentro do Projeto de Atividades 2024 – Infraestrutura, Logística e Regulamentação Fundiária 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Paragrafo único. Em caso de haver a necessidade de substituir tubos que eventualmente os serviços venham a danificar, competirá a cada Município, dentro de sua territorialidade fazer a substituição destes materiais.

Art. 4.º O transporte dos equipamentos supracitados será de inteira responsabilidade da(s) Empresa(s) que forem chamadas para a execução dos trabalhos, conforme contrato vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de março de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal